



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 **(Do Sr. Luciano Ducci)**

Classifica como ato de improbidade administrativa o atraso superior a trinta dias na disponibilização de produtos referentes ao material didático, à merenda escolar e à higiene pessoal dos alunos da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O atraso superior a trinta dias na disponibilização de produtos referentes ao material didático, à merenda escolar e à higiene pessoal de alunos da rede pública de ensino constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, sujeitando os responsáveis pelo atraso às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à rede pública de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio, mantidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Não raro, noticia-se em cadeia nacional o desmazelo de diversos gestores públicos com a educação pública de nossas crianças e adolescentes. Prefeitos, governadores, secretários municipais e estaduais, descompromissados com o futuro dos nossos jovens, muitas vezes não dão a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

devida atenção aos procedimentos necessários para aquisição de material didático, de merenda escolar e de produtos de higiene pessoal a serem utilizados pelos estudantes da rede pública de ensino.

Tamanha incúria, frequentemente resulta em atrasos na disponibilização daqueles itens, que são indispensáveis para um adequado aprendizado. Diversas pesquisas já atestaram que a falta de merenda escolar compromete profundamente a capacidade de concentração e de retenção de conhecimentos dos alunos que dela dependem, sobretudo para os mais carentes, para os quais pode representar a principal refeição do dia.

Igualmente, sem material didático e sem os produtos necessários para a higiene pessoal, os alunos acabam, em maior ou menor medida, prejudicados, o que decerto repercute negativamente em suas capacidades de aprendizado.

Em alguns municípios, a situação chega a tal ponto que professoras e merendeiras se veem compelidas a improvisar algo para os alunos, a fim de substituir os produtos não disponibilizados em tempo hábil por quem deveria fazê-lo: o Poder Público competente.

A justificativa geralmente apresentada para os atrasos dos itens em questão é a demora no processo de licitação, o que, evidentemente, não se sustenta, haja vista a maioria dos gestores públicos conseguirem adquirir tempestivamente os produtos. Em verdade, se trata de falta de planejamento, incompetência e desleixo no trato com a coisa pública, condutas nocivas à sociedade e que devem ser passíveis de severa punição.

Daí a conveniência e a oportunidade do projeto de lei ora apresentado, pois servirá como forte desincentivo à inércia e à negligência, tão características dos maus gestores públicos, com impactos importantes para a

